



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ALARMES DE ANTI-INTRUSÃO E ROUBO EM EDIFÍCIOS
E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Entre:-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, [REDACTED]

[REDACTED] m

Albufeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município; -----

E: -----

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] que outorga o presente contrato na qualidade de administrador com poderes delegados e em representação de **STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua do Entreposto Industrial, n.º 8, rés-do-chão, Alfragide, Amadora,

34

titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503257567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o mesmo número, com o capital social de doze milhões de euros, adiante designada por Empresa, ----- nas qualidades que, respetivamente representam, acordam na celebração de um contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redacção, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município à Empresa, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada, de serviços de monitorização e manutenção de sistema de alarmes anti-intrusão e roubo, com vigilância ativa, e serviço de piquete, nos edifícios e instalações do Município de Albufeira identificados no caderno de encargos, até ao valor limite de setenta mil duzentos e noventa euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira deste instrumento.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 86.456,70 (OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS EUROS E SETENTA CÊNTIMOS), sendo € 70.290,00 (SETENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA EUROS) referentes ao valor da aquisição dos serviços e € 16.166,70 (DEZASSEIS MIL CENTO E

SESSENTA E SEIS EUROS E SETENTA CÊNTIMOS) referentes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 – Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato são os que constam na proposta adjudicada. -----

3 – Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados, mensalmente, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a contar de um de março de dois mil e vinte e dois e vigorará, sem alteração de preços, até ao momento em que for atingido o valor limite referido na cláusula primeira, ou o prazo de trinta e seis meses, consoante o que ocorrer primeiro.-----

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

Por despacho de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED] [REDACTED] técnico superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.-----

Cláusula 5.^a

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 6.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.-----

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.-----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do art.º 319.º do CCP.-----

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas na cláusula 8.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ---

Cláusula 10.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 11.ª**Disposições finais**

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante autorização prévia conferida por despacho do Presidente da dita Câmara Municipal, proferido na mesma data, nos termos da alínea c) do n.º1 e do n.º 3, ambos do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----
- 3 – A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do

art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP. -----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 86.456,70 (OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS EUROS E SETENTA CÊNTIMOS). -----

6 - Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas e a inscrever no Orçamento do Município de Albufeira, através da seguinte rubrica: Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, dezoito (Projeto GOP 2022/5041), com a seguinte previsão de despesa:-----

--- Ano de dois mil e vinte e dois - € 24.015,75 (vinte e quatro mil e quinze euros e setenta e cinco cêntimos); -----

--- Ano de dois mil e vinte e três - € 28.818,90 (vinte e oito mil oitocentos e dezoito euros e noventa cêntimos); -----

--- Ano de dois mil e vinte e quatro - € 28.818,90 (vinte e oito mil oitocentos e dezoito euros e noventa cêntimos); -----

--- Ano de dois mil e vinte e cinco - € 4.803,15 (quatro mil oitocentos e três euros e quinze cêntimos). -----

7 - Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 47873.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número sete, barra, dois mil e vinte e dois, no livro próprio, número cinco, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: certidão permanente da Empresa, subscrita em quatro de novembro de dois mil e dez e válida até quatro de novembro de dois mil e vinte e três; certificados de registo criminal dos três membros do Conselho de Administração da Empresa, todos emitidos em sete de dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Empresa, emitido em sete de dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pela Unidade de Contribuintes Estratégicos, em catorze de dezembro de dois mil e vinte e um; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora - 3, em um de fevereiro de dois mil e vinte e dois; declaração da Empresa, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, conforme modelo constante do anexo II ao CCP; ata número cento e vinte e um da reunião do Conselho de Administração da Empresa, realizada em doze de novembro de dois mil e vinte. -----

Feito em Albufeira, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o presente contrato é composto por oito folhas apenas escritas no seu averso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes. -----

PELO MUNICÍPIO,

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely representing the Municipality.

PELA EMPRESA,

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, likely representing the Company.